



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO IV | N.º 861 EM 19 DE JUNHO DE 2023

1119/2020 MARCOS A. O DO NASCIMENTO 8672xxxx36 MOSTRA DE ARTE INCLUSIVA

Art. 7º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIA SOBREIRA**

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Matrícula 124.687

## SG-PREVI

PORTARIA SG PREVI N.º 034/2023

ATOS DA PRESIDENTE

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência administrativa, insculpido no caput do artigo 37 da CRFB;

CONSIDERANDO o princípio maior do interesse público local e o da preservação do Erário Público Municipal;

CONSIDERANDO que a consignação em folha de pagamento de empréstimos bancários resulta em decréscimo expressivo nas taxas de juros praticadas no mercado;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar as consignações de empréstimos em folha de pagamento dos servidores públicos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO;

CONSIDERANDO que os empréstimos consignados diferem, por sua natureza, de outras formas de contratação que induzem ao financiamento por prazo alongado, e que há diversidade de formas e de prazos para consignação ofertados por instituições financeiras aos servidores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO; e

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Municipal nº 423/2021 do Município de São Gonçalo, de sua Corrigenda, publicada em 30 de dezembro de 2021, e suas alterações por meio do Decreto Municipal N.º 240/2022, publicado em 01 de julho de 2022 e do Decreto Municipal N.º 070/2023, publicado em 03 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão ter consignados em folha de pagamento importâncias destinadas à satisfação de compromissos assumidos, desde que autorizem a consignação, mediante contratos ou outros instrumentos firmados com as entidades consignatárias para esse fim.

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Portaria:

I - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

II - consignante: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, que autoriza os descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na folha de pagamento do servidor, em favor da consignatária;

III - consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista, de que trata o art. 1º desta Portaria;

IV - margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

V - margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;

VI - agente público municipal ativo: agente público municipal em atividade, seja servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado, agente político, detentor de função pública ou contratado temporariamente;

VII - agente público municipal inativo: agente público municipal aposentado ou em disponibilidade;

VIII - entidade gestora: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

Art. 3º São obrigações dos consignatários:

I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas por esta Portaria;

II - prestar as informações solicitadas pelo responsável pela operacionalização das consignações, pela unidade pagadora da entidade de vinculação do consignado;

III - manter atualizado os dados cadastrais do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO;

IV - divulgar as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

V - disponibilizar ao consignado meios para quitação antecipada do débito.

§1º É vedado ao consignatário:

I - aplicar taxa de juros superior ao descrito no contrato firmado com o consignado;

II - realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III - efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

Art. 4º Os consignatários estão sujeitos às seguintes penalidades:

§1º Desativação temporária:

I - A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no artigo 3º.

II - A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

III - Desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até 12 (doze) meses, vedada a inclusão de novas consignações junto à entidade gestora e alterações das já efetuadas.

§2º Descadastramento:

I - o consignatário será descadastrado quando não houver, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária.

II - o descadastramento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas já contratadas.

III - o consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

a) um ano, na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo; e

b) cinco anos, na hipótese do inciso III do § 2º deste artigo.

Art. 5º Compete ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO decidir sobre as penalidades a serem aplicadas nos casos previstos nesta Portaria, mediante Processo Administrativo, observando a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único: Caberá ao responsável pela operacionalização das consignações dar cumprimento às decisões proferidas.

Art. 6º As consignações em folha de pagamento classificam-se em compulsórias e facultativas.

I - consignações compulsórias são os descontos incidentes sobre a remuneração, subsídio, proventos ou pensão, efetuados por força de lei ou determinação judicial, sendo:

a) contribuição para o Sistema de Seguridade Social do Servidor Público;

b) contribuição para a Previdência Social;

c) pensão alimentícia judicial;

d) imposto sobre o rendimento do trabalho;

e) reposição e indenização ao erário;

f) custeio parcial de benefício e auxílios concedidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo; e

g) outros descontos incidentes sobre a remuneração do servidor, efetuados por força da lei ou ordem judicial.

II - consignações facultativas são todos os descontos contratados mediante solicitação expressa e formal do consignado perante a consignante, em favor de entidade consignatária, e que não estejam previstas nas alíneas do inciso I deste Artigo, quais sejam:

a) contribuição para plano de saúde e/ou odontológico prestado por operadora ou entidade aberta ou fechada, ou mediante a intermediação de associações e sindicatos;

b) mensalidade relativa a seguro de vida e/ou acidentes pessoais, individuais ou em grupo, prestado por sociedade seguradora ou entidade representativa de servidores;

c) pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor;

d) prestação e amortização referentes a financiamento de imóvel residencial, obtido em instituições financeiras;

e) contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar;

f) prestação referente a empréstimo pessoal concedido por entidades financeiras;



g) prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, com finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

h) reembolso de despesas efetuadas com a aquisição de gêneros alimentícios adquiridos em sociedades cooperativas de natureza correlata;

i) mensalidade em favor de instituição de ensino superior;

j) prestação decorrente de aquisição de microcomputadores, impressoras e outros equipamentos de informática, adquiridos por meio de linha de crédito especial concedido por sociedades cooperativas de crédito, entidades bancárias, ou caixas econômicas;

l) contribuição em favor de sindicato ou associação de caráter sindical ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, IV, da Constituição Federal;

m) desconto de valor efetuado em operações com cartão de crédito em nome do servidor público, do aposentado ou do pensionista;

n) descontos de valores referentes às despesas realizadas na compra de bens, produtos e serviços, por meios próprios de pagamento, sejam físicos ou digitais, realizados exclusivamente no comércio local.

o) amortização de quantias devidas em razão das operações de financiamento e contratação de bens e serviços através de cartão de benefício consignado que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas, concedidos por empresa administradora de cartão de crédito/benefício.

Art. 7º São considerados como consignações facultativas todos os descontos contratados mediante solicitação expressa e formal do consignado perante a consignante, em favor de entidade consignatária e que não estejam elencados no artigo anterior.

Art. 8º Poderão ser consignatárias, sendo vedada, em qualquer caso, o caráter de exclusividade, empresas e instituições que atuem nos respectivos ramos de comércio e/ou serviços, especificados no inciso II do Art. 6º desta Portaria.

Art. 9º As empresas e instituições referidas no Art. 8º desta Portaria serão admitidas como consignatárias, desde que preencham as seguintes condições:

I - possuam escrituração e registro contábeis exigidos pela legislação específica e comprometam-se a franquear à Administração Pública o seu exame;

II - apresentem os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;

b) ata da última eleição e do termo de investidura dos diretores;

c) procuração estabelecendo poderes aos seus representantes legais;

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) alvará de funcionamento com endereço completo da entidade;

f) certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil;

g) certidões negativas do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, da Receita Federal e de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;

h) certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

i) certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da entidade;

j) cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses;

k) certidão que comprove a autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil há pelo menos 05 (cinco) anos, quando se tratar de instituições financeiras;

l) cópia do CPF dos diretores e representantes legais.

Art. 10 Os documentos, de que tratam o artigo anterior só poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pelo servidor designado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

Art. 11 O credenciamento de consignatárias será autorizada pela Presidência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e formalizar-se-á por ato oficial a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Município, observando disposto no § 2º desta Portaria.

§1º A habilitação como consignatária será precedida de requerimento formal dirigido à Presidência do INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, que o deferirá caso sejam atendidas as exigências constantes desta Portaria.

§2º O requerimento deferido redundará em contrato da administração, cuja minuta deverá ser submetida, previamente à sua celebração, à análise e aprovação do Departamento Jurídico do Instituto.

§3º No contrato de que trata o parágrafo anterior deverá constar, como cláusula obrigatória, o compromisso da consignatária em oferecer planos, taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, em proveito do servidor.

§4º As instituições e empresas credenciadas, na forma desta Portaria, poderão subcontratar serviços acessórios, operacionais ou auxiliares ao objeto do contrato firmado com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por intermédio de termo aditivo, cuja minuta deverá ser submetida, previamente à sua celebração, à análise e aprovação do Departamento Jurídico do Instituto.

§5º O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO anualmente realizará chamamento público divulgando a possibilidade de credenciamento das instituições, que será válido por todo aquele exercício.

§6º O convênio será de 12 meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 48 meses.

§7º Sendo o contrato prorrogado por termo aditivo, terão que ser reapresentados todos os documentos constantes do inciso II do art. 6 desta Portaria.

§8º Expirado o prazo previsto no §7º deste artigo, a consignatária deverá participar de novo credenciamento.

Art. 12 Poderão ser consignados em folha de pagamento os seguintes compromissos:

I - amortizações de empréstimos e parcelas de juros a eles relativos;

II - amortizações de empréstimos contraídos perante as consignatárias em decorrência de antecipação de pagamento de verbas líquidas e certas, oriundas de acordos extrajudiciais firmados entre servidores ou empregados públicos, ativos ou inativos, e a Administração; e

III - os constantes do inciso II do Art. 6º desta Portaria.

§1º As consignações relativas a amortizações de empréstimos e parcelas de juros a eles relativos serão processadas de acordo com o prazo do contrato de empréstimo firmado entre a instituição financeira e o servidor, não podendo exceder a 96 (noventa e seis) meses de duração.

§2º Os recursos decorrentes do empréstimo serão liberados pela consignatária exclusivamente ao servidor interessado, através de crédito em conta corrente de sua titularidade, em qualquer instituição financeira, ou ordem de pagamento a seu favor.

§3º Na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a consignatária deverá recompor a margem consignável do servidor em até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 13 Para efetivação da consignação em folha de pagamento, modalidade facultativa, será necessária autorização pelo próprio consignatário, por meio eletrônico.

§1º As averbações de consignação em folha de pagamento, autorizadas pelos beneficiários respectivos, além de poderem ser autorizadas eletronicamente, a partir de comandos seguros, poderão também se efetivar por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

§2º A instituição financeira consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações legais exigidas, na forma do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

I - valor total financiado com e sem juros;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações;

V - montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento;

VI - data inicial e final dos descontos.

§3º Quando solicitado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, a entidade consignatária terá o



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO IV | N.º 861 EM 19 DE JUNHO DE 2023

prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo consignado.

§4º A consignação de que trata o caput deste artigo, não subsiste por sucessão, com relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

§5º A autorização para consignação por meio eletrônico disposta no caput deste artigo se dará através de sistema próprio desenvolvido ou contratado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, neste caso, sem custos para esta municipalidade e com ressarcimento de R\$ 0,05 (cinco centavos) por linha processada pela empresa contratada para tal fim, que será depositado em conta específica deste Instituto, sendo convertido em material de informática, de manutenção e de expediente.

Art. 14 Os descontos facultativos em folha de pagamento só serão admitidos com autorização expressa do consignante.

§1º O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO obrigará-se ao cumprimento do termo de averbação quanto às consignações facultativas, ressalvada a superveniência de determinação legal ou judicial que torne inexecutíveis as correspondentes prestações.

§2º As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - a pedido do servidor ou da consignatária, desde que cientificados os interessados, com a apresentação de anuência expressa da parte contrária;

II - de ofício, pelo órgão setorial ou seccional responsável, nas seguintes hipóteses:

a) por força de lei;

b) por ordem judicial;

c) por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato da Presidência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO;

d) por superveniência de determinação legal ou judicial que torne inexecutível a prestação estipulada;

e) por vício insanável no processo de averbação;

f) quando forem responsáveis por ultrapassar o limite de consignação constante desta Portaria.

Art. 15 Os limites máximos de desconto são:

I - A margem total, não poderá exceder a 70%(setenta por cento) do total de vencimentos fixos dos servidores, obedecendo as seguintes limitações:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) poderá ser utilizado para as operações elencadas nas alíneas "a" à "l" e "n" do inciso II do Art. 6º desta Portaria;

b) até 10% (dez por cento) exclusivamente para a hipótese da alínea "n" do inciso II do art. 6º desta Portaria;

c) até 5% (cinco por cento) exclusivamente para as hipóteses elencadas na alínea "m", do inciso II do Art. 6º desta Portaria; e

d) até 20% (vinte por cento) destinado exclusivamente para as consignações decorrentes da alínea "o", do inciso II do art. 6º.

II - quando se tratar de reposições ou indenizações devidas ao erário, o desconto mensal correspondente às mesmas, somado aos descontos existentes, não poderá exceder de 1/3 (um terço) da remuneração ou dos proventos do servidor;

III - quando o valor relativo à pensão alimentícia, somado aos descontos existentes, ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento) da remuneração ou dos proventos mensais do servidor, deverá ser efetuado o cancelamento de tantas consignações facultativas quantas sejam suficientes para atender ao desconto mensal de alimentos determinado, notificando-se as partes envolvidas.

Parágrafo único. Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão benefício consignado para apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local previsto na alínea "o", do inciso II do art. 6º, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva margem de consignação para utilização em compras no comércio local e 50% (cinquenta por cento) para o financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios, financeiros, securitários e congêneres contratados por meio do referido cartão.

Art.16 Não serão efetuados descontos de valor inferior a 1% (um por cento) do menor vencimento pago pelos cofres públicos municipais, excetuados os descontos em favor de entidade de caráter sindical ou associação de servidores e as consignações compulsórias.

Art. 17 Os descontos a título de pensão alimentícia e de reposição aos cofres públicos terão preferência entre si, nesta ordem, prevalecendo ainda sobre quaisquer outros descontos de natureza facultativa.

Art. 18 Na hipótese das consignações facultativas excederem ao limite da margem total de consignação do servidor, serão excluídos tantos descontos quantos forem necessários à adequação ao limite.

Art. 19 O cancelamento do registro de consignatária inscrita junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, nas consignações facultativas, poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

I - por interesse da Administração Pública, mediante ato motivado;

II - por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal dirigida à Presidência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO;

III - a pedido do servidor, por motivo justificável, mediante requerimento dirigido à Presidência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO;

IV - após constatação de consignação processada em desacordo com a lei ou por violação a direito do servidor, induzindo-o, mantendo-o em erro ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento;

§1º Na hipótese do inciso IV deste artigo, a Administração Pública determinará a apuração da ocorrência, mediante processo administrativo.

§2º Instaurado o procedimento de que trata o parágrafo anterior, por ato da Presidência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, será a consignatária notificada para oferecer defesa, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser determinada a imediata suspensão de novas averbações em seu favor, a depender da gravidade do caso, restando garantida, contudo, a continuidade dos descontos oriundos de inscrições anteriores, até decisão final.

§3º Será obrigatoriamente submetido ao Departamento Jurídico o relatório da comissão designada para apuração da ocorrência, que deverá pronunciar-se antes de proferida a decisão final pela Presidência.

§4º Comprovado o dolo ou a culpa da consignatária, podem ser adotadas as seguintes medidas punitivas:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão de novas averbações por até 12 (doze) meses.

IV - conversão da medida suspensiva tratada no § 2º deste artigo, em cancelamento do registro, com o desativamento da rubrica destinada à consignatária envolvida.

§5º As medidas punitivas serão aplicadas em ato administrativo motivado da Presidência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

Art. 20 As instituições financeiras referidas no Art. 5º desta Portaria deverão, para fins de habilitação como Consignatária, pagar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO 1,5 UFISG por contrato celebrado, as demais instituições e a modalidade de cartão de crédito consignado deverão pagar R\$1,00 (um real) a cada linha processada por contrato celebrado.

§1º O valor mencionado no caput deverá ser convertido em material de informática, de manutenção e de expediente para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, sendo retido ou depositado em conta específica desta Autarquia, em razão dos custos para operacionalização do acordo.

§2º As instituições de caráter sindical e associativas, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição de 1988, serão isentas da contribuição prevista no caput deste artigo.

§3º Os consignatários pertencentes ao ramo de atividade constante na alínea "n" do inciso II do Art. 6º serão isentos do pagamento da taxa constante do caput deste artigo.

Art. 21 O recolhimento dos valores referidos no Art. 20 desta Portaria será processado pela Gerência Financeira, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados, mensalmente, às entidades consignatárias, quando o acordo for celebrado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO IV | N.º 861 EM 19 DE JUNHO DE 2023

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 05/2010.

São Gonçalo, 05 de junho de 2023.  
MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA  
Presidente Do Sg Previ  
Matrícula 014

## CMS

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde – 04/01/2023

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de São Gonçalo nas dependências do Auditório da Secretaria de Saúde Tendo como pauta os seguintes itens, a saber: Item I – Posse do Novo Conselho Municipal de Saúde pelo Mandato 2023-2026; Item II - Eleição de Presidência 2023-2026; Item III - Secretaria Geral; Item IV - Homologação das Comissões Permanentes. Item V – Escolha da Comissão Organizadora da Xª Conferencia Municipal de Saúde. O conselheiro Jozildo inicia a reunião com chamada nominal dos presentes, a saber: Eidmar Lessa dos Santos - Associação das Tradições Brasileiras Culturas, Angélica Marica - Associação Luna Carrascosa, Caros Alberto - Amac, Simões Ribeiro da Silva - Igreja Restaurada dos Últimos Tempos, Jozildo Rodrigues de Souza - Igreja Assembleia de Deus Nova União, Onésimo Fontes Costa - Igreja Nova Vida Unida, Saulo Daniel – Federação Interestadual de Kickboxing E Artes Macias-FIKAM; André Emerick – Instituto Alcécio Emerick; Claudio da Silva Grupo Amarantes de Apoio A Portadores de Hepatite, Leandro Nazareth - Instituto Social de Apoio de Vítigo, Carlos Augusto – Instituto Social de Apoio ao Portador de Espondilose Anquilosante, Ricardo Damião de Araújo – Associação de Moradores Amigos do Rio do Ouro, Marcelo Miguez – Laboratório Morint, Debora Masqueti da Silva – Unidade de Terapia Renal, Maria das Graças Pinho - Abrae, Jhonatan HonorioDiniz - Gabinete do Prefeito, Marcio Lucas – Secretaria Municipal de Saúde, Ana Claudia Pinnas – Maternidade Municipal Dr. Mario Nijar Quintanilha, Francisco José de Araújo Filho - Sindsprev, Rodrigo Melo – Afansir, Rozinezio Afonso – SINEESPAC, George Luis - APTS/RJ, Lia Monica – Sintsaude/RJ, Haroldo Vicente do Nascimento – Sintrasef. O conselheiro Jozildo dar boas vindas a todos e todas fala um pouco das atribuições do Conselho Municipal de Saúde, informa que o mesmo é, deliberativo, propositivo e fiscalizador, é composto de 48 membros sendo: 24 titulares e 24 suplentes, o mesmo também é dividido em Comissões, onde solicita e sugere aos conselheiros, que ao assumirem Comissões Temáticas, de acordo com os seus respectivos segmentos, que é de suma importância, que ao se candidatar, o representante tenha disponibilidade para reuniões, fiscalizações e etc., sugere também, que caso o conselheiro não consiga, por algum motivo, acompanhar o andamento do trabalho de sua Comissão pertinente, que ele peça substituição a fim de não atrapalhar (por falta de quórum da comissão) o andamento do trabalho, pois prejudica muito o andamento do conselho e impede assim que outros participem em 2022 fomos muito cobrados inclusive pela Promotora Publica em relação aos programas: Tuberculose, DST-AIDS, Saúde do Idoso, Saúde da População Negra, Sífilis, Planejamento Familiar, esse ano de 2023 precisamos trabalhar muito em cima desses relatórios e peça a colaboração das comissões. O mesmo também enfatiza que é importante também que, logo na próxima reunião ordinária, todos os representantes de Comissões, elejam seus Coordenadores e Relatores para condução dos trabalhos. Por fim explica também que este ano haverá Conferencia Municipal de Saúde nas 03 esferas de governo e que dentro de pouco tempo, será iniciado o trabalho da Comissão Organizadora que será eleita hoje. Item I – Posse do Novo Conselho Municipal de Saúde pelo Mandato 2023/2026 O conselheiro Jozildo inicia a Posse aos conselheiros com chamada das entidades eleitas assinando o livro de posse e de presença das Instituições Eleitas Segmento de Usuários, no quadriênio 2023/2026, a saber. ASSOCIAÇÃO DAS TRADIÇÕES BRASILEIRAS E CULTURAIS - Titular: Eidmar Lessa dos Santos / Suplente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUNA CARRASCOSA - Titular: Angélica Maria Machado Cruz / Suplente: Tito Lívio de Luna Freire; AMAC – Titular: Zedileia Lopes Pereira Lopes/ Carlos Alberto; IGREJA RESTAURADA DOS ULTIMOS TEMPOS - Titular: Simões Ribeiro da Silva / Suplente: Elizabeth Souza de Almeida;

IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS NOVA UNÇÃO - Titular: Jozildo Rodrigues de Souza/Suplente: Nadir Vasconcelos; IGREJA NOVA VIDA UNIDA - Titular: Onésimo Fontes Costa / Suplente: Cícero Roberto Amorim Silva; FEDERAÇÃO INTERESTADUAL KICKBOXING E ARTES MARCIAS –FIKAM- Titular: Diogo Andrade Busquet / Suplente: Saulo Daniel; INSTITUTO ALÉCIO EMERICK – André Costa Emerick/Suplente Thiago dos Santos; GRUPO AMARANTESDE APOIO A PORTADORES DE HEPATITE –Claudio da Silva Costa/Suplente: Fernanda Maria Fonseca Tavares INSTITUTO SOCIAL DE APOIO DE VITILIGO - Titular: Leandro Nazareth de Souza / Suplente: Thau Augusto Lopes; INSTITUTO SOCIAL DE APOIO AO PORTADOR DE ESPONDILITE ANQUILOSANTE –ISAPEA – Carlos Augusto Guimarães da Silva / Suplente: Anderson Barbosa Machado ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMIGOS DO RIO DO OURO- AMOR - Titular: Ricardo Damião de Araújo / Suplente: Jessika Carla da Silva Oliveira; PROFISSIONAIS DE SAÚDE -. SINDISPREV Titular: Francisco José de Araújo Filho / Suplente: Jorge Luis de Oliveira Silva; AFANSIR - Titular: Rodrigo Melo da Silva/ Suplente: Rejane Maria Frizzera de Oliveira Carvalho; SINEESPAC - Titular: Flavia Fabiana da Silva / Suplente: Rozinezio Afonso; ATSP-Titular –George Luiz de Sousa Lopes/ Esmerinda Ferreira Prata SINTSAÚDE/RJ - Titular: Lia Mônica de Oliveira / Suplente: Ademar José de Matos; SINTRASEF - Titular: Haroldo Vicente do Nascimento / Suplente ; Ozeas Mendes Tavares PRESTADOR PRIVADO -. LABORATÓRIO MORINST - Titular: Marcelo Miguez / Suplente: Marise Carvalho UNIDADE DE TERAPIA RENAL - Titular: Débora Masqueti da Silva / Suplente: Fabiana Silva Nascimento; ABRAE - Titular: Kimberly Pinto Rezende/ Suplente: .Maria das Graças Pinho PRESTADO R PÚBLICO - GABINETE DO PREFEITO - Titular: Jhonatan Honorio Diniz / Suplente: Sergio Felipe de Oliveira da Silva; SECRETÁRIA DE SAÚDE - Titular: Gleison Rocha da Silva / Suplente: Marcio Lucas Pastor da Silva; MATERNIDADE MUNICIPAL MARIO NIAJAR QUINTANILHA - Titular: Aline Ferreira de Lima Serra / Suplente: Ana Claudia Pinnas. Item II – Eleição da Presidência, O conselheiro Haroldo conduz a eleição e pergunta à plenária quem se candidata ao cargo de Presidência, e o conselheiro Jozildo se candidata, em seguida o conselheiro Haroldo pergunta se existe outro candidato ao cargo, não tendo mais nenhum candidato, entrou em regime de votação, obtendo vinte votos, a saber: Associação das Tradições Brasileiras Culturas, Associação Luna Carrascosa, Amac, Igreja Restaurada dos Últimos Tempos, Igreja Assembleia de Deus Nova União, Igreja Nova Vida Unida, Federação Interestadual de Kickboxing E Artes Macias- FIKAM, Instituto Alecio Emerick, Grupo Amarentes de Apoio A Portador de Hepatite, Instituto Social de Apoio de Vítigo, Instituto Social de Apoio ao Portador de Espondilose Anquilosante, Associação de Moradores Amigos do Rio do Ouro-AMOR, Laboratório Morint, Unidade de Terapia Renal, Abrae, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Maternidade Municipal Dr. Mario Nijar Quintanilha, Sindsprev, Afansir, SINEESPAC, APTS/RJ, Sintsaude/RJ, Sintrasef. Sendo o conselheiro Jozildo Rodrigues de Souza – Presidente do Conselho Municipal de Saúde. Item III – Eleição da Secretaria Geral - Em seguida passou-se para a eleição da Secretaria Geral, o conselheiro Jozildo abre à eleição perguntando à plenária quem se candidata ao cargo da Secretaria Geral, o conselheiro Haroldo se candidata em seguida o conselheiro Jozildo pergunta se existe outro candidato ao cargo, não tendo mais nenhum candidato, entrou em regime de votação, obtendo vinte votos, a saber: Associação das Tradições Brasileiras Culturas, Associação Luna Carrascosa, Amac, Igreja Restaurada dos Últimos Tempos, Igreja Assembleia de Deus Nova União, Igreja Nova Vida Unida, Federação Interestadual de Kickboxing E Artes Macias- FIKAM, Instituto Alecio Emerick, Grupo Amarentes de Apoio A Portador de Hepatite, Instituto Social de Apoio de Vítigo, Instituto Social de Apoio ao Portador de Espondilose Anquilosante, Associação de Moradores Amigos do Rio do Ouro-AMOR, Laboratório Morint, Unidade de Terapia Renal, Abrae, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Maternidade Municipal Dr. Mario Nijar Quintanilha, Sindsprev, Afansir, SINEESPAC, APTS/RJ, Sintsaude/RJ, Sintrasef. Rereleito como Secretário Geral do Conselho Municipal de Saúde de São Gonçalo o conselheiro Haroldo Vicente do Nascimento. O conselheiro Haroldo coloca que no decorrer do ano tem conversado muito com o Presidente e com o conselheiro Augusto e observou que esse conselho de Saúde de São Gonçalo sempre